



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 883

Autoriza a execução de serviços de calçamento
e abre crédito especial

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a executar, mediante administração pública, os serviços de calçamento a paralelepípedos nas ruas que constituem o trajeto atual do ônibus que serve aos Bairros N.S. Aparecida, Vila Nova e José Carlos.

Art. 2º - Fica aberto, na lei orçamentária em vigor, um crédito especial de Cr\$1.350.000,00 (hum milhão, trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para ocorrer às despesas de calçamento das ruas constantes do art. 1º.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 2 de junho de 1961.

Resk Frayha
Prefeito Municipal em exercício